

<b>Tipificação resumida:</b> Transitar efetuando transporte remunerado de pessoas qdo ã licenciado p/esse fim		<b>Cód. Enquadramento:</b> 686-61	
<b>Amparo legal:</b> Art. 231,VIII			
<b>Tipificação do enquadramento:</b> Transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente			
<b>Natureza:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida administrativa:</b> Retenção do veículo	
<b>Infrator:</b> Proprietário	<b>Competência:</b> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da infração:</b> Mediante abordagem		
<b>Quando autuar</b>	<b>Não autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Campo 'Observações'</b>
<p>Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de passageiros.</p> <p>Veículo não registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de passageiros em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente.</p> <p>Veículo registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de passageiros em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente.</p> <p>Veículo registrado na categoria aluguel, efetuando transporte remunerado de passageiros em vias, cuja circunscrição esteja em desacordo com a autorização (licença) do poder concedente, para este fim.</p>		<p>Art. 135. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros de linhas regulares ou empregados em qualquer serviço remunerado, para registro, licenciamento e respectivo emplacamento de característica comercial, deverão estar devidamente autorizados pelo poder público concedente.</p> <p>Para fins deste enquadramento, o termo "licenciado" é a autorização do poder concedente para efetuar a atividade remunerada e seu devido registro no órgão executivo de trânsito estadual.</p>	<p>Obrigatório descrever a situação observada.</p>